



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.370, DE 29 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre o uso de linhas cortantes nas pipas em todo o município.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É proibido o uso de linha cortante nas pipas, em todo o Município.

**Parágrafo 1º** - Os infratores terão seu material apreendido e serão advertidos na pessoa de seu responsável, em se tratando de menores, pelo não cumprimento desta Lei.

**Parágrafo 2º** - Em caso de reincidência, além da perda do material, os infratores serão multados em 10 UFIRs.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de maio de 1998.

  
ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação